

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2024

IMPUGNANTE: QFROTAS SISTEMAS LTDA

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES

O Município de Ibatiba através de sua Pregoeira Oficial, responsável pelo procedimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2024, que tem por objeto a registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Ibatiba-ES, na forma dos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, vêm, pelo presente, apresentar RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa, devidamente qualificada na peça impugnatória, em face do edital em apreço.

Preliminarmente, a Pregoeira e equipe de apoio informa que recebeu a impugnação da Empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.220.921/0001-35, no dia 08 de maio de 2024, ás 09h57min, através do e-mail: setordelicitacaoibatiba@gmail.com, sendo apresentada tempestivamente, uma vez que a sessão de abertura e julgamento dos envelopes está marcada para o dia 15/05/2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

DA PRETENSÃO DA IMPUGNANTE





Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Do que se verifica da petição impugnatória, a razão da irresignação da impugnante se assenta na exigência contida no item 4.6.1 do Anexo I do Edital e item 5.7.1 do Termo de referência "Tanto para a prestação dos serviços quanto para o fornecimento de peças, serão utilizados como referência de preços os valores de peças originais ou genuínas praticados nas empresas credenciadas, obedecendo sempre o valor de preço do mercado (preço de balcão).".

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em apertada síntese, como pretensão da reforma, a empresa impugnante apresenta seus argumentos visando que seja incluído a exigência das **tabelas referenciais** (Audatex, Cília, Órion ou similares).

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Ibatiba-ES lançou Edital de licitação a fim de realizar a registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Ibatiba-ES.

Ocorre que, a empresa ora impugnante questiona o fato de que o edital faz a exigência de que as peças originais ou genuínas praticados nas empresas credenciadas devem obedecer o valor de preço do mercado, qual seja (preço de balcão).



Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Diante das alegações da empresa, realizamos uma análise do que nos foi proposto, e concluímos que a utilização das tabelas referenciais é uma opção para seguradoras e/ou oficinas que desejam fazer a utilização delas para obter os valores das peças.

Porém, o serviço a ser contratado, qual seja, **implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município,** não traz vínculo da administração com os credenciados, o que seria desrazoável exigir estes fizessem a utilização das tabelas referenciais, considerando que em cima do preço praticado de mercado, é realizado o desconto oferecido pela contratada para realizar o gerenciamento.

Do ponto de vista desta administração, de acordo com o que foi apresentado pela impugnante, as tabelas referenciais talvez seriam mais eficazes para a contratação de empresas para o gerenciamento do fornecimento de peças, o que não é esse o caso. Considerando que não realizamos licitações para aquisição de peças e sim o serviço que a empresa responsável pelo gerenciamento, disponibiliza um sistema que nos dá a possibilidade de realizar os serviços de manutenção das frotas, obtendo o menor valor de mercado, porém os serviços e as peças já inclusos no orçamento.

Neste contexto, entende-se que a forma utilizada por esta administração vem sendo a mais vantajosa, vista que, não há necessidade de realizar as contratações separadas, sendo, fornecimento de peças e serviços de mecânicas, nem tão pouco os serviços de gerenciamentos destes objetos separados.

Por fim, o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/21, traz a seguinte redação quanto aos objetivos dos processos licitatórios:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;





Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

 III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Desta forma, o ponto destacado pela empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA** não será acatado no momento, visto que, do ponto de vista desta administração, não seria a forma mais vantajosa para o Município, após a realização do planejamento.

DECISÃO

DO EXPOSTO, a Comissão Permanente de Licitação, recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PROCEDENTE** a presente impugnação, pelos fatos e motivos expostos. Sendo assim, será retificado o edital de convocação em relação ao item 9.11.1, do Processo Licitatório nº 010/2024 – Pregão Eletrônico nº 006/2024.

A presente decisão será publicada e publicada nova data para abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Município de Ibatiba - ES, 13 de maio de 2024.

Carolaine Segal Vieira

Pregoeira



